

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 198/SPE, DE 07 DE JULHO DE 2017

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002159/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 2 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, de titularidade da empresa TPE - Transmissora Paraíso de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.796.739/0001-45, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 02/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da TPE - Transmissora Paraíso de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A TPE - Transmissora Paraíso de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A TPE - Transmissora Paraíso de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

**ANEXO**

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

**INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA**

**PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO**

01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ
TPE - Transmissora Paraíso de Energia S.A.		26.796.739/0001-45.
03 - Logradouro		04 - Número
Rua Gomes de Carvalho.		1.996.
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Conjunto 151, 15º Andar, Sala R.	Vila Olímpia.	04547-006.
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
São Paulo.	SP.	(11) 4571-2400.

**11 - DADOS DO PROJETO**

Nome do Projeto	Lote 2 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 02/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017).
	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 2 do Leilão nº 13/2015-ANEEL -Segunda Etapa, compreendendo:
	I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2;
	II - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de duzentos e três quilômetros, com origem na Subestação Padre

Descrição do Projeto	Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6;
	III - Subestação Padre Paraíso 2, 500 kV;
	VI - Subestação Governador Valadares 6, 500/230 kV, (6+1R) x 200 MVA;
	V - Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dezenove quilômetros e quinhentos metros, cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Mesquita - Governador Valadares 2, C1, e a Subestação Governador Valadares 6, as Entradas de Linhas correspondentes na Subestação Governador Valadares 6, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Mesquita e Governador Valadares 2;
	VI - Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de catorze quilômetros, cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Conselheiro Pena - Governador Valadares 2, C1, e a Subestação Governador Valadares 6, as Entradas de Linhas correspondentes na Subestação Governador Valadares 6, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Conselheiro Pena e Governador Valadares 2; e
	VII - Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 10/2/2017 a 9/2/2022.
Localidade do Projeto	Municípios de Barra do Choça, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Ribeirão do Largo, Macarani, Poções e Planalto, Estado da Bahia; Bandeira, Mata Verde, Almenara, Jequitinhonha, Ponto dos Volantes, Joáima, Monte Formoso, Padre Paraíso, Carai,

Município(s)/UF(s)	Catuji, Teófilo Otoni, Poté, Itambacuri, Campanário, Jampruca, Frei Inocência, Mathias Lobato e Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.	
12 - REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Marcelo Patrício Fernandes Costa.	CPF: 719.034.614-72.	
Nome: Carlos Manuel da Silva Graça.	CPF: 430.095.497-68.	
Nome: Alberto Buttler Ribeiro.	CPF: 014.212.038-39.	
Nome: Renata Ferreira de Carvalho.	CPF: 170.034.758-63.	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	574.561.363,00.	
Serviços	468.783.759,00.	
Outros	143.701.945,00.	
<b>Total (1)</b>	<b>1.187.047.067,00.</b>	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	521.414.437,00.	
Serviços	451.673.151,00.	
Outros	143.701.945,00.	
<b>Total (2)</b>	<b>1.116.789.533,00.</b>	





**Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 10/07/2017, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0060928** e o código CRC **8728C31C**.

---

**Referência:** Processo nº 48500.002159/2017-19

SEI nº 0060928